



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 125/2015/SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **2º Termo Aditivo de PRAZO (sem acréscimo de valor)**, proveniente do Contrato nº 051/2016-SESAN/PMA, celebrado entre a Secretaria de Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **R SOUZA & CIA LTDA, CNPJ Nº 15.812.612/0001-56**, tendo por objeto sua prorrogação por mais **06 (SEIS) meses – encerrando-se em 05 de novembro de 2018** – referente aos **serviços de infraestrutura** do contrato de repasse nº 229.060-68 – NOVA ESPERANÇA/28 de agosto. Consta Parecer Jurídico nº 117/2018, assinado por Maria das Graças Elias Moreira – Assessora Jurídica – SESAN/PMA – OAB/PA – 1796, manifestando-se favoráveis à prorrogação do respectivo aditivo, conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 21 de agosto de 2018.